



PREFEITURA MUNICIPAL DE

CNPJ 19.876.424/0001-42

Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (31) 3829.8060

IPATINGA - MINAS GERAIS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação da empresa B A Oss Produções para o show artístico musical de Brais Oss a ser realizado no dia 28/04/2024, com 1h30min de duração, para realização do show "Cantando a Vida, projeto aprovado e concedido através do Convênio de Saída nº 1271000238/2024/SECULT para compor as festividades em comemoração ao aniversário de 60 Anos do município, no Parque Ipanema, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

2. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

2.1. A descrição da solução como um todo, enquadra-se na prestação de serviços, a ser contratada, na modalidade de inexigibilidade, conforme art. 74, II da Lei 14133 de 01.04.2021, considerando-se a realização do show "Cantando a Vida", nas festividades em comemoração ao aniversário de 60 Anos do Município.

3. JUSTIFICATIVAS

- 3.1. No marco dos seus 60 anos de emancipação política, Ipatinga precisa mais do que nunca valorizar suas raízes e preservar a sua história. Para valorizar e fortalecer sua cultura, a administração municipal realiza a tradicional festa de aniversário da cidade de Ipatinga.
- 3.2. Do ponto de vista econômico a atividade gera emprego e renda e garante um rendimento a mais para aqueles que exploram as barracas, para as senhoras que produzem os quitutes ali vendidos e toda a cadeia de produção alimentar.
- 3.3. Por fim, é dever do poder público criar condições objetivas de lazer, cultura e entretenimento. Deste modo, os investimentos previstos na contratação de show artístico, som, palco e iluminação se mostram adequados e proporcionais aos objetivos que se pode alcançar com a realização do referido evento.
- 3.4. Um serviço é singular, em definição de Celso Antônio Bandeira de Mello, “quando nele tem de interferir, como requisito de satisfatório atendimento da necessidade administrativa, um componente criativo de seu autor, envolvendo o estilo, o traço, a engenhosidade, a especial habilidade, a contribuição intelectual, artística, ou a argúcia de quem o executa, atributos, estes, que são precisamente os que a Administração reputa conveniente e necessita para a satisfação do interesse público em causa”.
- 3.5. A contratação de shows artísticos difere de demais forma de contratação, a contratação se fundamentada nos pressupostos do art. 74, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 que prevê que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE

CNPJ 19.876.424/0001-42

Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (31) 3829.8060

IPATINGA - MINAS GERAIS

especial, para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, neste sentido, a empresa B A Oss Produções está apta ao possuir contrato de exclusividade para vendas de shows, podendo a mesma vender ou negociar em nome do cantor em todo território Nacional.

3.6. Sobre a artista:

3.6.1. Iniciou sua carreira solo em julho de 2014. Depois Brais Antonio Oss, nascido em 26 de setembro de 1969, em São Gabriel da Palha (ES). Músico desde a década de 80, tocou no meio secular por quatorze anos em bares, bailes, trios elétricos e shows. Passou a dedicar-se integralmente à arte e música cristã no final da década de 90. Membro da comunidade católica Canção Nova - SP desde 2002, ministro de música, instrumentista (sax, gaita e flauta), cantor, compositor, escritor, pregador do evangelho e palestrante motivacional.

3.6.2. Brais Oss dedica sua vida à evangelização através de eventos e dos meios de comunicação social na TV e Comunidade Canção Nova.

3.6.3. É produtor musical e cultural, cantor, compositor, escritor e idealizador do projeto Luau com Cristo na Canção Nova, que divulga em diversas viagens pelo Brasil e exterior. Já participou de vários projetos musicais, programas de TV, shows, livros e outros, ao lado dos principais nomes da música católica nacional e internacional (Pe. Fábio de Melo, Pe. Marcelo Rossi, Pe. Antônio Maria, Gabriel Chalita, Mons. Jonas Abib, Dunga, Eliana Ribeiro, Cruzeiro Católico entre outros).

3.6.4. Atualmente, viaja pelo Brasil e pelo mundo com sua arte e música, encantando multidões e levando a fé cristã por onde passa. Internacionalmente, já se apresentou na Argentina, Uruguai, Paraguai, Itália, Espanha, Portugal e nos EUA.

3.6.5. Sua discografia é composta por: CD Som do Céu – vol. I; CD Feliz Natal Canção Nova; CD e DVD Eliana Ribeiro – Barco a Vela; CD e DVD Dunga Eletroacústico; CD Som do Céu – Vol. II; entre outros.

3.6.6. O artista ainda é o escritor do livro O impossível Ele pode realizar.

3.7. A empresa apresentou proposta comercial no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para realização de shows no dia 28/04/2024.

3.8 Considerando a realização dos 60 (sessenta) anos de Ipatinga; a necessidade de se comemorar essa data especial; a realização do show "Cantando a Vida" tem grande importância, por incentivar o turismo regional e local e gerar de emprego e renda; o município não pode deixar de participar ativamente em comemoração dos 60 (sessenta) anos de Ipatinga,



PREFEITURA MUNICIPAL DE

CNPJ 19.876.424/0001-42

Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (31) 3829.8060

IPATINGA - MINAS GERAIS

onde, certamente, atrairá inúmeros visitantes. A Prefeitura Municipal de Ipatinga/MG, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, destaca a importância da apresentação do artista para a economia do município.

3.7.1. Além do artista em voga ser bastante conhecido a nível nacional, goza de excelentes conceitos e aceitação popular, possui comprovação de apresentação em outros municípios, firmados com os mesmos, com valores similares. As estimativas de preços comparados de mercado demonstram ser viável economicamente.

3.7.2. Desta forma, estando demonstrado a exclusividade, os motivos de sua escolha, verificada a singularidade da presente contratação e sua notoriedade, além da vantajosidade dos preços, justificamos a contratação por inexigibilidade de licitação para realização de show artístico musical do Cantor nos termos do presente Termo de Referência.

3.8. **Resultados Pretendidos:** Com a contratação do objeto pretende-se a difusão de trabalhos artísticos diversificados junto à comunidade, a formação de plateias, o amplo acesso do público às artes gerando efeitos positivos, colocando as festividades do aniversário do município na rota de grandes eventos da região, atraindo turistas, gerando empregos, aquecendo e contribuindo para o desenvolvimento da economia local e fortalecendo os laços dos munícipes com a Cidade.

3.9. **Levantamento de Mercado:** Realizou-se pesquisa perante o mercado atual e o valor/preço para a apresentação nos moldes pretendidos está de acordo com valores praticados no mercado, se apresentando viável, conforme notas fiscais apresentadas.

3.10. **Adequação Técnica:** A contratação, com base na especificação técnica disposta no presente Termo de Referência, se mostra técnica e economicamente vantajosa, dentre as disponibilizadas pelo mercado, conforme aponta o item anterior.

3.11. **Contratações Correlatas e/ou Interdependentes:** Ao presente não se faz necessário a realização de contratações correlatas de modo a viabilizar o alcance necessidade apresentada.

3.12. **Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras:** A execução do objeto contratado não trará impactos ambientais.

4. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. O critério de seleção adotado foi pelo interesse na contratação do cantor, pela inviabilidade de competição e notória consagração da mesma junto ao público.

4.1.1. Fundamenta-se no Art. 74, inciso II da Lei 14.133/21:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE

CNPJ 19.876.424/0001-42

Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (31) 3829.8060

IPATINGA - MINAS GERAIS

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública".

5. DA FORMA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. O presente Termo de Referência refere-se à Contratação de show artístico musical do consagrado cantor “Brais Oss” a ser realizado no dia 28/04/2024, com 1h30min de duração, no Parque Ipanema, durante realização do show "Cantando a Vida" evento comemorativo ao 60º Aniversário da Cidade.
- 5.2. O show está programado para o horário de 20h30min, sujeito a alterações por parte da contratante. Caso ultrapasse o tempo estabelecido na cláusula anterior, será de sua inteira responsabilidade, não existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado pelo CONTRATADO.
- 5.3. Os músicos deverão apresentar-se no mínimo de 5 horas antes do show para passagem de som e testes de equipamentos.
- 5.4. Os músicos deverão apresentar-se no camarim 20 minutos antes do horário determinado para sua apresentação.
- 5.5. Os músicos deverão ceder o uso de imagem para divulgação da atividade antes e depois do evento.

6. ESTIMATIVA DE CUSTOS

- 6.1. Em adstrição às diretrizes do Art. 72, II, o valor estimado para a presente contratação será de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), definido com base no melhor preço aferido por meio de contratações similares feitas pela Administração pública, parâmetros dispostos no Art. 23 e 72, II, da Lei 14.133/2021.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. As despesas correntes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº. 2190 339039, ficha 1949, do orçamento vigente no Município de Ipatinga ou pelas que vierem a substituí-las no próximo exercício.

8. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA

8.1.1. Ato constitutivo:

8.1.2. Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;



PREFEITURA MUNICIPAL DE

CNPJ 19.876.424/0001-42

Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (31) 3829.8060

IPATINGA - MINAS GERAIS

8.1.3. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (na íntegra acompanhado de todas as alterações contratuais ou a última Alteração Contratual Consolidada, se houver) devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

8.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;

8.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), abrangendo inclusive as contribuições previdenciárias e de terceiros;

9.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, sede da empresa contratada;

9.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratada ou outra equivalente na forma da lei;

9.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

9.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do Título VII-A da CLT.

10. DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

10.1. Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII, art.7º da Constituição Federal, no que diz respeito ao trabalho de menores.

10.2. Declaração de que está ciente da obrigação de informar a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação, nas formas da Lei 14.133/21.

11. DO CONTRATO E DA VALIDADE

11.1. A contratada deverá assinar o Contrato imediatamente à sua convocação, junto à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, na Avenida Carlos Chagas, nº. 789, 3º andar, sala 301 – Cidade Nobre, Ipatinga 35162-359, telefone (31)38298059.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

CNPJ 19.876.424/0001-42

Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (31) 3829.8060

IPATINGA - MINAS GERAIS

11.2. Observar-se-ão, na formalização do Contrato a ser firmado, os dispositivos deste Termo de Referência e do art. 92 da Lei nº 14.133/21.

11.3. O prazo de vigência do contrato a ser firmado será de 120 (dias) dias, contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Poderá a Administração, quando a proponente não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, aplicar as sanções cabíveis.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

12.2. O representante da Administração Municipal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

12.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante serão solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

12.4. Fica designado como fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato o servidor **Wanderson Leandro da Silva Madeira, matrícula 133446.**

12.5. Fica designado como fiscal gestor de contratação para gerenciar o contrato o servidor **Silvio Ferreira da Silva, matrícula 137673-0.**

12.6. A designação do fiscal do contrato e do gestor de contratação deverá ser publicada em ato específico no Diário Oficial Eletrônico do Município de Ipatinga no momento da Homologação da contratação.

13. DAS RESPONSABILIDADES

13.1. DA CONTRATADA

13.1.1. Prestar os serviços de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, dentro do prazo e condições estabelecidas, conforme solicitação emitida pelo Município de Ipatinga.

13.1.2. Prestar os serviços de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, empreendendo as melhores práticas, observando as normas técnicas aplicáveis, primando sempre pela qualidade e atenção às especificidades indicadas pelo Município de Ipatinga.

13.1.3. Responder pelos danos diretos ou indiretos causados ao município de Ipatinga ou a terceiros, de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto ou posteriores à execução,



PREFEITURA MUNICIPAL DE

CNPJ 19.876.424/0001-42

Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (31) 3829.8060

IPATINGA - MINAS GERAIS

mas que dela decorram, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento exercido pelo representante da Administração especialmente designado para fiscalização.

- 13.1.4. Manter-se em compatibilidade integral com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e a qualificação técnica especificadas no Termo de Referência, durante a prestação dos serviços.
- 13.1.5. Responsabilizar-se integralmente pelos custos diretos e indiretos referentes à execução do objeto, tais como e sem se limitar a: tributos incidentes; taxas de administração; aquisição de materiais; encargos sociais e trabalhistas; fretes e seguros; custos operacionais e com logística de qualquer natureza e; outros que se fizerem necessários à correta execução do objeto.
- 13.1.6. Refazer os serviços, nos quais se verificarem insatisfatórios ao cumprimento do objeto, a partir do conhecimento da demanda devidamente informada pelo representante da Administração especialmente designado para fiscalização.
- 13.1.7. Não prestar os serviços de modo a contrariar a forma aqui estabelecida, pelo que, desde já, exime o Município de Ipatinga de qualquer responsabilidade pela eventual ocorrência de atendimento sem requisições ou solicitada em seu nome por elementos não credenciados.
- 13.1.8. Responsabilizar-se pela apresentação do cantor, nos termos da CONTRATANTE, pela montagem, instalação, checagem e segurança de todos os equipamentos e instrumentos musicais utilizados pela contratada no local do show.
- 13.1.9. Justificar eventuais atrasos causados por sua parte que serão analisados pela comissão do evento. Caso os mesmos causem prejuízos ao CONTRATANTE, a CONTRATADA será notificada nos termos da lei com a abertura do devido processo de apuração dos danos causados e possível ressarcimento.
- 13.1.10. Arcar com todas as despesas com transportes, hospedagem (se houver), segurança pessoal dos instrumentos e equipamentos da banda de show, e quaisquer outros encargos provenientes do serviço prestado.

13.2. DO MUNICÍPIO DE IPATINGA

- 13.2.1. Orientar a contratada quanto à execução do objeto.
- 13.2.2. Fornecer e garantir à proponente, todos os elementos e informações pertinentes que se fizerem necessários à correta execução do objeto.
- 13.2.3. Permitir o acesso da contratada nas suas dependências, de acordo com as normas e procedimentos de controle interno para acesso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

CNPJ 19.876.424/0001-42

Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (31) 3829.8060

IPATINGA - MINAS GERAIS

- 13.2.4. Acompanhar, fiscalizar e atestar a conformidade relativa à execução do objeto, em face das condições contratadas.
- 13.2.5. Indicar os profissionais da Administração que acompanharão, fiscalizarão e atestarão à execução do objeto.
- 13.2.6. Remunerar a contratada nas condições acordadas em contrato, exclusivamente aos serviços corretamente prestados.
- 13.2.7. Rejeitar os serviços e solicitar que sejam empreendidas pela contratada, sob a sua exclusiva responsabilidade, correções e/ou adequações, na medida em que a execução do objeto apresente qualquer inconformidade em relação ao contratado e/ou não atenda às necessidades específicas do Município de Ipatinga.
- 13.2.8. Comunicar formalmente à contratada, qualquer irregularidade na execução do objeto, fixando-lhe prazo para corrigir falhas ou irregularidades encontradas.
- 13.2.9. Providenciar os alvarás e licenças necessárias expedidas pelas repartições públicas competentes.
- 13.2.10. Oferecer toda a infraestrutura de palco, som, iluminação de acordo com Rider Técnico, dois geradores, estrutura de camarim mobiliado e abastecido, sanitários necessários para a realização do show.
- 13.2.11. Arcar com despesas de direitos autorais (ECAD) e Taxas.
- 13.2.12. Garantir as condições fundamentais para a realização do show: policiamento e segurança pública, suprimentos de energia elétrica condizentes com os equipamentos.
- 13.2.13. Caso ocorra algum impedimento à realização do show, ligado a caso fortuito ou a força maior, as partes deverão pactuar outra data, se for conveniente ao CONTRATANTE, dentro das possibilidades da CONTRATADA, permanecendo os mesmos termos de sua contratação. Não havendo possibilidade de agendamento em outra data, a CONTRATANTE, se compromete a arcar com os custos que forem efetivamente comprovados de mobilização da banda.
- 13.2.14. Fica expressamente vedado o emprego de quaisquer tipos de propaganda não autorizadas, sejam comerciais, sejam de cunho político, no fundo do palco onde ocorrerá a apresentação do artista.

14. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO

- 14.1. Os serviços deverão ser prestados no Parque Ipanema,
- 14.2. - O evento contará com 1h30min de duração de show artístico do artista contratado.
- 14.3. - Observado o disposto no Art. 6º da Lei Federal nº 14.133/21, a solicitação, autorização, acompanhamento, fiscalização do contrato serão realizados pelo Departamento de Cultura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

CNPJ 19.876.424/0001-42

Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (31) 3829.8060

IPATINGA - MINAS GERAIS

- 14.4. - Os responsáveis pela fiscalização encaminharão documentos contendo as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à Contratada em caso de descumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 14.5. - Os responsáveis pela fiscalização anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços, determinando o que for necessário à regularização de possíveis faltas ou defeitos observados.
- 14.6. - A contratada ficará obrigada a adotar todas as medidas de segurança, visando evitar a ocorrência de danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, ficando responsável pelas consequências originadas de acidentes ou ocorrências que se verificarem por culpa ou dolo de seus prepostos.

15. DO PAGAMENTO

- 15.1. O pagamento será efetuado nas seguintes condições:
- 15.2. em moeda corrente;
- 15.3. O pagamento será efetuado por meio da apresentação de nota fiscal, devidamente protocolada e atestada pelo setor competente, observados os valores apresentados pela contratada por ocasião à contratação.
- 15.4. Caso a Contratada, por qualquer motivo, der causa à retenção da fatura ou nota fiscal, causando atraso e impedindo a conclusão do processo de pagamento dará direito ao Contratante de prorrogar o prazo em igual número de dias.
- 15.5. No corpo da Nota Fiscal deverá constar o número da conta bancária e agência onde será efetuado o crédito para quitação da mesma, bem como o número da Nota de Empenho, número do Contrato e número do Convênio de Saída nº 1271000238/2024/SECULT e declaração que a empresa se enquadra no Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (PERSE), conforme Lei nº 14.148 de 03 de maio de 2021 (se for o caso).
- 15.6. O prazo para pagamento será efetivamente contado a partir do momento em que a contrata apresentar corretamente o documento fiscal e as demais documentações, conforme exigidas para habilitação no processo licitatório e cumprir integralmente as condições contratadas.
- 15.7. Em caso de irregularidade dos documentos pela contratada, o prazo de pagamento, sem alteração do seu valor, será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 15.8. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços ou de compensação financeira por atraso de pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

CNPJ 19.876.424/0001-42

Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (31) 3829.8060

IPATINGA - MINAS GERAIS

15.9. Consideram-se incluídas nos preços contratados todas e quaisquer despesas, diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tais como e sem se limitar a: tributos incidentes; taxas de administração; aquisição de materiais; encargos sociais e trabalhistas; fretes e seguros; custos operacionais e com logística de qualquer natureza; e outros que se fizerem necessários à correta execução do objeto.

15.10. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela proponente, contendo obrigatoriamente o n.º de inscrição no CNPJ da efetiva empresa constante dos documentos apresentados no ato da formalização do objeto, não se admitindo outro CNPJ, de filial ou da matriz;

16. DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

16.1. No caso de atraso no pagamento, os preços serão atualizados pelo IPCA- Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo, calculado “pro-rata tempore” entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento.

16.2. A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade do Município de Ipatinga.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Sem prejuízo da aplicação das regras previstas no Capítulo I – Título IV, da Lei n.º 14.133/2021 e no Decreto Municipal n.º 10.800/2023, comete infração administrativa passível de sanção o proponente que:

- I. Deixar de entregar a documentação exigida;
- II. Não mantiver a Proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- III. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua Proposta;
- IV. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante o procedimento;
- V. Fraudar o procedimento;
- VI. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VII. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- VIII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

17.2. Com fulcro na Lei n.º 14.133/2021, bem como no Decreto Municipal N.º 10.800/2023, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE

CNPJ 19.876.424/0001-42

Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (31) 3829.8060

IPATINGA - MINAS GERAIS

17.2.1. sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 4º do Decreto Municipal N.º 10.800/2023, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I. de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) No caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e no caso de descumprimento de pequena relevância.

II. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

III. de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou declaração falsa;
- b) fraude ao procedimento ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportamento inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- g) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

17.3. Nos contratos que ainda não foram celebrados, o percentual para cálculo da multa compensatória, incidirá sobre o valor estimado da contratação.

17.4. Na hipótese em que o contratado deixar de pagar a multa aplicada na forma da contratação, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

- I. se a multa aplicada for superior ao valor das parcelas subsequentes ao mês do inadimplemento, responderá o adjudicatário ou contratado pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros e encargos legais, fixados segundo os índices e taxas



PREFEITURA MUNICIPAL DE

CNPJ 19.876.424/0001-42

Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (31) 3829.8060

IPATINGA - MINAS GERAIS

utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente;

- II. inexistindo parcelas subsequentes ou sendo insuficientes, descontar-se-á do valor da garantia prestada;
 - III. não sendo possível realizar o desconto a que se refere o item anterior, o crédito correspondente será inscrito em Dívida Ativa.
-
- 17.5. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
 - 17.6. No caso previsto na letra "f" do subitem III do item 17.2.1., o valor da multa será calculado sobre o saldo remanescente do contrato.
 - 17.7. Impedimento de licitar e contratar, em decorrência da prática das infrações administrativas previstas no subitem 17.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, ficará a contratada impedida de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Ipatinga, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos moldes do art. 156, §4º da Lei n.º 14.133/2021 e do art. 5º, III do Decreto Municipal n.º 10.800/2023;
 - 17.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações administrativas previstas no subitem 17.6. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, ficará a contratada impedida de contratar âmbito da administração direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos moldes do art. 156, §5º da Lei n.º 14.133/2021 e do art. 5º, IV do Decreto Municipal n.º 10.800/2023.
 - 17.9. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções previstas neste contrato e seus anexos.
 - 17.10. A instauração do processo administrativo para apuração de irregularidades e aplicação de sanções será processada de acordo com o disposto no Decreto Municipal n.º 10.800/2023.
 - 17.11. Caberá recurso em face da decisão de aplicação das sanções de multa e de impedimento de licitar e contratar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da publicação da decisão condenatória no Diário Oficial do Município (DOM).
 - 17.12. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a



PREFEITURA MUNICIPAL DE

CNPJ 19.876.424/0001-42

Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (31) 3829.8060

IPATINGA - MINAS GERAIS

reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

17.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação da decisão condenatória no DOM.

17.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.15. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

18. DA RESCISÃO

18.1. Convencionam as partes na forma da Lei 14.133/21, que este contrato poderá ser extinto de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

18.2. Fica assegurado ao Município CONTRATANTE, nos termos e forma que dispuser a Lei 14.133/21, a extinção do presente contrato por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta, assegurado ao CONTRATADO o pagamento dos serviços efetivamente realizados a contento, nas condições contratadas.

18.3. A extinção contratual poderá ser determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

18.3.1. Caberá a extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE

CNPJ 19.876.424/0001-42

Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (31) 3829.8060

IPATINGA - MINAS GERAIS

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

VII - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal n.º 14.133/21 e de outras normas aplicáveis ao objeto.

19.2. O foro para dirimir questões relativas ao presente Termo de Referência será o da Comarca de Ipatinga/MG, com exclusão de qualquer outro.

20. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

20.1. Wanderson Leandro da Silva Madeira – Diretor do Departamento de Cultura;

21. DATA E APROVAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

21.1. As ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS constantes no presente Termo de Referência definem os elementos necessários e suficientes para caracterização do objeto, em consonância às exigências legais e ao interesse público. Nestes termos, APROVO o Termo de Referência.

Ipatinga, 25 de abril de 2024.

Bruno Henrique Rampinelli

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer